

Art. 1º - Conceder **Licença Ambiental**, válida pelo prazo de 03 (três) anos, ao HOSPITAL JAAR ANDRADE LTDA, inscrita no CNPJ nº. 97.397.848/0001-38, com sede na Estrada da Paciência, 2009, Lote 10/12, Cajazeiras, para operação da atividade de ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR, localizado na Estrada da Paciência, 2009, Lote 10/12, Cajazeiras com 133 leitos, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

- I. APRESENTAR À DGA/SEMUT, SEMESTRALMENTE, RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE (PGRSS), ACOMPANHADO DOS COMPROVANTES DE ENCAMINHAMENTO E DE DESTINAÇÃO FINAL. OS RELATÓRIOS DEVEM SER ACOMPANHADOS POR ART DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL;
- II. APRESENTAR À DGA/SEMUT, NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, A DESTINAÇÃO FINAL DO ÓLEO DE COZINHA USADO.
- III. APRESENTAR A DGA/SEMUT ANUALMENTE O RELATÓRIO DA CTGA;
- IV. APRESENTAR A DGA/SEMUT NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O CRONOGRAMA DA SUBSTITUIÇÃO DE TODOS OS TERMÔMETROS DE MERCÚRIO EM TODAS AS INSTALAÇÕES DO HOSPITAL;
- V. REALIZAR SEMESTRALMENTE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, DIRECIONADAS PARA OS FUNCIONÁRIOS DO HOSPITAL, SEGUNDO CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA SECRETARIA CIDADE SUSTENTÁVEL - SECIS, DEVENDO APRESENTAR RELATÓRIO CONSUBSTANCIADO COM REGISTROS FOTOGRÁFICOS DAS AÇÕES ADOTADAS.

Art. 2º A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Art. 3º Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Diretoria Geral de Licenciamento e Fiscalização Ambiental - DGA/SEMUT, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao Empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização da DGA/SEMUT e demais órgãos do Poder Público Municipal.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DIRETORIA GERAL DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, em 04 de junho de 2013.

EMANUEL SILVEIRA MENDONÇA
Diretor

PORTARIA Nº83/2013

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO E TRANSPORTE - SEMUT**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 8.376/2012 e o decreto nº 23.863 de 04 de abril de 2013.

RESOLVE:

Considerar designados desde 01/05/2013, os servidores abaixo relacionados para exercer a função de confiança no âmbito desta Secretaria:

NOME	DENOMINAÇÃO	GRAU	SETOR
EDNEUZA MARIA MENDES DA CRUZ	SEC. ADMINISTRATIVO	61	1º JARI
MARIA DAS MERCES TEIXEIRA	ENCARREGADO	61	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE URBANISMO E TRANSPORTE, em 05 de junho de 2013.

JOSÉ CARLOS ALELUIA COSTA
Secretário

Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município - SUCOM

PORTARIA Nº 078/2013

Veda a utilização de publicidade na realização de eventos licenciados pela SUCOM, que indica.

O Superintendente Executivo da SUCOM – Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 18, Inciso I, Alínea k do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº. 20.807 de 19 de maio de 2010, publicado no Diário Oficial do Município-DOM nº. 5.134 de 20 de maio de 2010,

Considerando o Decreto nº 12.642/2000 que disciplina o ordenamento da publicidade na paisagem do Município;

Considerando a necessidade de normatização dos requisitos para aplicação da Publicidade nos eventos licenciados pela Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Salvador-SUCOM.

RESOLVE:

Art. 1º Fica vedado o licenciamento de eventos cuja empresa, anunciante e/ou patrocinador tenha exibido qualquer tipo de publicidade em desacordo com as normas do Decreto nº 12.642/2000.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA SUCOM, em 04 de junho de 2013.

SILVIO PINHEIRO
Superintendente Executivo

DESPACHOS FINAIS DO GERENTE ADMINISTRATIVO

FINANCEIRO DA SUCOM

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA DECRETO 7.047/84

LICENÇA PRÊMIO/ESPECIAL-INDEFERIDO

PROCESSO	INTERESSADO	QUINQUENIOS
9757/2013	JANETE CHAQUI COSTA	2º E 3º

Em, 03 de junho de 2013.

LUÍS ADRIANO DE ANDRADE CORREIA
Gerente Administrativo Financeiro

Superintendência de Trânsito e Transporte do Salvador - TRANSALVADOR

PORTARIA Nº 280/2013

O **SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO SALVADOR** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 7.610 de 30 de dezembro de 2008 e com fundamento no Art. 16, Inciso I, alínea k, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 19.408 de 18 de março de 2009, publicado no Diário Oficial do Município de 19 de março de 2009,

Considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos em geral e a circulação de pedestres, em função das obras necessárias a **implantação do gasoduto Caixa D'Água**, nas Ruas Quinta dos Lázarus, Saldanha Marinho e Conde de Porto Alegre - Bairros da Baixa de Quintas, Caixa D'Água e IAPI, solicitação feita através do Processo SUCOM nº.16.269 / 2013, sob a responsabilidade técnica da Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a execução das obras necessárias à implantação do gasoduto Caixa D'água, iniciando na Rua Quinta dos Lázarus, a partir da sua interseção com a Rua Desembargador Júlio de Brito até a Praça Rodrigo Menezes, lado direito do sentido assim definido, seguindo pela Rua Rodrigues Menezes, no trecho compreendido entre as suas interseções com as Praças Rodrigo Menezes e Conselheiro João Alfredo, lado direito do sentido assim definido, na Rua Saldanha Marinho, no trecho compreendido entre as suas interseções com a Praça Conselheiro João Alfredo (Largo do Tamarineiro) e a Rua Manoel Mário de Lima, lado direito do sentido assim definido e a Rua Conde de Porto Alegre, no trecho compreendido entre as suas interseções com a Praça Conselheiro João Alfredo (Largo do Tamarineiro) e a Vila Antônio Balbino, lado direito do sentido assim definido, utilizando somente o método não destrutivo (MND), com emboque e desemboque do equipamento em área de passeio ou ocupando uma 1,0m da faixa de tráfego, em etapas sucessivas, concluídas e devidamente recuperadas, no período noturno compreendido entre 22h00 e 05h00.

§1º - Todas as atividades terão prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados entre os dias 25 de junho e 22 de outubro de 2013.

§2º - Durante a ocupação de parte da área do passeio, deverá ser mantida uma faixa com largura mínima de 1,0m (um metro), devidamente sinalizada para livre circulação dos pedestres com segurança.

§3º - As áreas ocupadas deverão ser totalmente recuperadas e liberadas ao tráfego, a partir das 05h30, inclusive os locais onde são executados os furos para emboque e desemboque do equipamento utilizado.

§4º - Durante a execução das obras não será permitido à ocupação da pista por máquinas e/ou equipamentos.

§5º - Os acessos às edificações existentes deverão ser mantidos livres ao longo dos trechos citados no caput do Art. 1º.

§6º - A execução das obras poderá ser parcial ou totalmente paralisada pela fiscalização da TRANSALVADOR em casos de congestionamento do tráfego.

Art. 2º As obras só poderão ser iniciadas estando a empresa responsável com a autorização emitida pela SUCOM.

Art. 3º Os locais de realização das obras deverão estar devidamente protegidos e sinalizados